



PARECER ÚNICO Nº 094/2013 - PROTOCOLO SIAM Nº 0407138/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04550/2012/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 4 (quatro) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não se aplica.	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: TRIP Linhas Aéreas S/A	CNPJ: 02.428.624/0045-50	
EMPREENDIMENTO: Hangar nº 3 da TRIP	CNPJ: 02.428.624/0045-50	
Urbana Nome do município: Belo Horizonte	ZONA:	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19º 50' 43" LONG/X 43º 56' 58"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: --- - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão Pampulha	
CÓDIGO: B-09-04-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e turbinas e motores de aviação	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consominas/Carolina Silva Péres	REGISTRO: CREA MG: 103 443/D:	
Auto de Fiscalização: 79535/2013	DATA: 22-2-2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP/MATRÍCULA	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Fº – Analista Ambiental (Gestor)	1 043 791 1	
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental	1 251 904-7	
Leandro Cosme Oliveira Couto	83.160-4	
De acordo: Anderson M. Martinez Lara– Diretor Regional de Apoio Técnico	1 147 779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto– Diretor de Controle Processual	1 220 033-3	



1. Introdução

Em 27 -2- 2012, a URC Rio das Velhas do COPAM concedeu à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, a Licença de Operação, em caráter corretivo para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade-ACDA, também denominado Aeroporto da Pampulha, excluindo os seus hangares, que viriam a ser licenciados separadamente, também no âmbito do COPAM, após entendimentos entre dirigentes do SISEMA e da INFRAERO, com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Em 26-10-2012, a TRIP Linhas Aéreas S/A, solicitou ao COPAM a Licença de Operação, em caráter corretivo, para o Hangar nº 3, apresentando, dentre outros documentos, o Relatório de Controle Ambiental/RCA e o Plano de Controle Ambiental/PCA. Ressalta-se que na mesma data, a empresa solicitou uma LOC para o Hangar nº 20.

Dando continuação à análise do processo de licenciamento em questão, ou seja, o Hangar nº 3, em 22-2-2013, a equipe técnica da Supram CM realizou vistoria à área do empreendimento, em companhia de funcionários da TRIP Linhas Aéreas S/A e da empresa de consultoria ambiental através da técnica Júlia Franco.

Os responsáveis técnicos pelo processo em questão (Consominas Engenharia Ltda) foram, Maurício Peres Filho (ART nº 493390), André Silva Peres (ART nº 493234) e Carolina Silva Peres (ART nº 493349).

2. Caracterização do Empreendimento

O Hangar nº 3 da TRIP Linhas Aéreas S/A está localizado no Pátio Norte do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha), em área total de aproximadamente 3 931, 50 m² e de área construída de 2 662,02 m².

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental/RCA apresentado e informado e observado durante a vistoria realizada em 22-2-2013, este hangar destina-se a pequenos reparos mecânicos, manutenção nos interiores das aeronaves, serviços de funilaria e limpeza em geral, e pintura (pequenos reparos). No momento da vistoria estava sendo substituído o trem de pouso de uma aeronave da companhia. Ressalta-se que estes serviços são considerados de baixa complexidade, mesmos os mecânicos, e visam a garantir a integridade da aeronave e a segurança de vôo. Estes serviços são realizados em aeronaves em trânsito em ou aeronaves da própria empresa em pernoite em Belo Horizonte.

O Hangar nº 3 possui um total de 161 funcionários, dos quais 146 são empregos diretos e 15 terceirizados. O regime de operação do empreendimento, é de 1 turno de trabalho dia, de 10 horas, 5 dias na semana, durante 12 meses.

A capacidade instalada ou produção nominal do hangar é de manutenção de 2 aeronaves/mês.



3. Caracterização Ambiental

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes industriais, por meio de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), evitando desta maneira, o lançamento de efluentes na rede de drenagem e esgotamento públicos. Este sistema possui canaletas de drenagem delimitando a área de manutenção das aeronaves, para onde se destinam os efluentes oriundos destas atividades, que por sua vez, interligam à CSAO. Os demais efluentes são destinados ao sistema da COPASA.

O óleo coletado da CSAO e dos serviços de manutenção é destinado ao hangar 20, também de responsabilidade da TRIP, localizado no Pátio Norte do Aeroporto CDA, para ser coletado e transportado por empresa especializada, a Petrolub, que dá a destinação adequada para o combustível usado e/ou contaminado retirado das aeronaves.

A água potável utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA, cujo consumo médio mensal é de 211 m³. Os esgotos sanitários são destinados à rede coletora desta concessionária.

Os resíduos sólidos, com características comuns, incluindo os recicláveis e não recicláveis são coletados pela Superintendência de Limpeza Urbana-SLU e destinados para o Aterro Sanitário CTR Macaúbas, em Sabará. O RCA apresenta um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com cronograma de implantação de 6 meses.

O RCA também apresenta, por meio da Tabela 5.9 – “*Consolidação da relação de matérias-primas demais insumos utilizados*” (página 040 do processo), uma listagem com todos os equipamentos e insumos utilizados para a operação do Hangar nº 3, totalizando 280 itens, aproximadamente, tais como: macacos hidráulicos, ferramentas em geral, compressores, tintas, óleos e graxas, álcool, etc.

Os estudos propuseram medidas de controle ambiental para o empreendimento, como o PGRS citado, um Programa de Controle de Efluentes Líquidos, e o Monitoramento ambiental.

Além disso, o RCA apresenta uma caracterização detalhada em relação à pressão sonora (nível de ruídos), aos efluentes líquidos de origem industrial, ao esgotamento sanitário, aos efluentes atmosféricos e aos resíduos sólidos. Ressalta-se que para todos estes impactos identificados, foram apresentadas as soluções pertinentes, consonantes à legislação vigente.

Também são apresentados no RCA uma caracterização da área do entorno deste hangar, em relação à localização do empreendimento, ao relacionamento da Empresa com a comunidade vizinha, as sub bacias hidrográficas, além da infra estrutura municipal.

Os estudos ambientais apresentam ainda, cópia da conta COPASA, Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado da Petropub, cópia do protocolo de entrega à COPASA do Projeto Técnico do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos) e dos boletins de medição de ruídos.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica

6. Reserva Legal

Não se aplica

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O Plano de Controle Ambiental/PCA apresentado detalha as medidas necessárias para minimizar, mesmo que reduzidos, os impactos identificados no RCA. Dentre estes impactos destacam-se aqueles relacionados aos efluentes líquidos e atmosféricos; aos resíduos sólidos; aos procedimentos para situações de emergência na área industrial; à área de armazenamento de insumos e de produtos acabados.

Os estudos informam que está em andamento o processo de obtenção de declaração junto ao Corpo de Bombeiros, acerca da adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios. Ainda de acordo com estes estudos, o Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e ao Pânico, encontra-se em fase final de conclusão para protocolo no Corpo de Bombeiros.

Efluente líquido oleoso:

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes industriais, por meio de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). A área de manutenção é circundada por canaletas de drenagem, que por sua vez, interligam à CSAO. O óleo coletado da CSAO e dos serviços de manutenção é destinado ao hangar 20, também de responsabilidade da TRIP, para ser coletado e transportado por empresa especializada, a Petrolub.

Efluente líquido sanitário:

Medidas mitigadoras: são destinados ao sistema da COPASA. O empreendimento solicitou o ingresso no PRECEND para recebimento e tratamento deste efluente pela COPASA.

Resíduos sólidos:

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos, com características comuns, incluindo os recicláveis e não recicláveis são coletados pela Superintendência de Limpeza Urbana-SLU. Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com cronograma de implantação de 6 meses.

Ruído:



Medidas mitigadoras: Medição de ruído para garantir o atendimento dos níveis estabelecidos na legislação e utilização de EPI's pelos funcionários e visitantes.

8. Programas e/ou Projetos

O PCA apresenta detalhadamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com destaque para o inventário e diagnóstico dos resíduos; a análise crítica da situação atual; os procedimentos para o gerenciamento dos resíduos recicláveis e não recicláveis, os resíduos perigosos; as ações preventivas e corretivas para o caso de acidentes, etc.

9. Compensações

O empreendimento é classificado como classe 5, "Porte Médio" e os impactos relacionados com a sua operação (constatados nos estudos e observados em vistoria técnica realizada na área) foram considerados como não significativos, considerando que a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

Dessa maneira, a equipe da SUPRAM CM considera que este empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOBi.

Em substituição à certidão de conformidade da Prefeitura de Belo Horizonte, atestando a regularidade do empreendimento, sob o ponto de vista do uso e ocupação do solo, nos termos do fixado no art.10, § 1º da Resolução CONAMA 237/97, foi apresentado alvará de localização e funcionamento válido, juntado às f. 12 dos autos.

Como mencionado no capítulo introdutório deste Parecer Único, o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha) encontra-se devidamente licenciado pelo COPAM e o hangar que ora se intenta regularizar ambientalmente está localizado em seu interior.

Certamente, quando do licenciamento do aeroporto, foram avaliados e discutidos os impactos da instalação e operação do empreendimento. O Hangar 3 que se pretende regularizar corretivamente, conforme informações extraídas do RCA, ocupa área total de 3 931, 50 m² e área construída de 2 662,02 m² e se localiza na porção norte do aeroporto. No PCA apresentado, há explanação acerca do PGRS, conforme ditames da lei 12.305/10.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de Licença, conforme cópia da publicação inserida nos autos, às f.



306. O requerimento de LOC foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Por intermédio da certidão nº 872513/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 26-10-2012, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação Corretiva, com validade de 4 (quatro) anos. Diante do regular processamento do feito, não há óbice para concessão da Licença, conforme recomendações constantes deste Parecer.

11. Conclusão

Sendo o exposto, com base no Relatório de Controle Ambiental/RCA e no Plano de Controle Ambiental/RCA apresentados e, sobretudo, na vistoria técnica realizada na área do empreendimento, este Parecer Único, sugere a URC/Rio das Velhas, a concessão da Licença de Operação, em caráter corretivo, para o Hangar nº 3 da TRIP Linhas Aéreas S/A, pelo prazo de 4 (quatro) anos, desde que cumpridas as condicionantes apresentadas nos anexos deste Parecer Único.

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento TRIP Linhas Aéreas S/A – Hangar 3 para a atividade de “hangar para reparação/manutenção e pequenos reparos de pintura de aeronaves”, no município de Belo Horizonte, MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Supram CM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I

Empreendimento: Hangar nº 3 da TRIP Atividade: Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e Classe: 5 reparação de turbinas e motores de aviação.		
Empreendedor: TRIP Linhas Aéreas S/A Endereço: Rua Líder nº 122, bairro São Luiz, Belo Horizonte, MG Localização: Hangar nº 5 do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (A. da Pampulha). Município: Belo Horizonte. Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC) Validade: 4 (quatro) anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório anual de acompanhamento das medidas de controle ambiental.	A partir da concessão desta Licença.
2	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema a ser implantado de combate a incêndio.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB.
3	Efetuar o monitoramento conforme programa definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas nas Deliberações Normativas do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 e 167/2011 de 29/06/2011.	Durante o prazo de validade da licença
4	Apresentar comprovação do ingresso do empreendimento no Precend, da COPASA.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do contrato pela COPASA.



ANEXO II

Empreendimento: Hangar nº 3 da TRIP Atividade: Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação Classe: 5
Empreendedor: TRIP Linhas Aéreas S/A Endereço: Rua Líder nº 122, bairro São Luiz, Belo Horizonte, MG Localização: Hangar nº 3 do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Pampulha) Município: Belo Horizonte Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC) Validade: 4 (quatro) anos

1. Ruídos

Enviar, anualmente à SUPRAM CM, relatório de medições de ruído no entorno do empreendimento. As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01 de 8 de março de 1990 e NBR 10.151.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. A avaliação deverá ocorrer em período de carga máxima de produção.

A primeira medição deverá ser realizada em até 3 (três) meses após a concessão da licença.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011 e DN 167/2011.

2. Efluentes Líquidos Industriais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída da CSAO	DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sulfato, pH, agentes tensoativos.	Semestral

OBS: O primeiro relatório de monitoramento deverá ser entregue em no máximo 60 dias após a obtenção da licença.

Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011 e DN COPAM nº 167/2011.

3. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM CM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.



As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.